

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEDEC Nº 858 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, de acordo com a Lei nº 8731, de 24 de janeiro de 2020, publicada no D.O. de 27 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, publicado no D.O. de 10 de fevereiro de 2020, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2020, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, publicado em 03 de maio de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Pagamento de pessoal e encargos sociais referentes aos bombeiros militares que atuam em ações de atendimento ao público de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito tripulando as ambulâncias próprias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro para atendimento a emergências pré-hospitalares na Cidade do Rio de Janeiro, em suplementação temporária ao SAMU durante o período de 01/09/2020 a 30/10/2020 conforme TERMO DE COOPERAÇÃO e Plano de Trabalho constantes no Processo nº SEI-270001/001234/2020.

II - VIGÊNCIA: Início 01/09/2020 Término 31/12/2020

III - DE/Concedente: Órgão 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES

UO 2961 - Fundo Estadual de Saúde - FES

UG 2961 00 - Fundo Estadual de Saúde - FES

IV - PA R A / Executante: Órgão 16 - Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC

UO 1601 - Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC

UG 160100 - Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC

V - CRÉDITO:

PT: 2961.10.302.0461.2744- Assistência Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência - SAMU 192

ND 3190 - Fonte 100/225 - R\$ 1.215.000,00

TOTAL: R\$ 1.215.000,00

Art. 2º - A presente Resolução poderá ser suplementada por valor máximo que não exceda o valor descentralizado por este termo, uma vez verificada a comprovação de dotação orçamentária dos recursos aportados.

Art. 3º - A solicitação de suplementação deverá ocorrer com 15 (quinze) dias de antecedência da data pretendida para a sua efetivação e tendo como prazo máximo os 15 (quinze) dias que precedem o exaurimento desta Resolução, ou seja, a data máxima de 24 de outubro de 2020.

Art. 4º - O executante se obriga a observar o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2020, bem como a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27, de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2020

ALEX BOUSQUET

Secretário de Estado de Saúde

ROBERTO ROBADEY COSTA JÚNIOR

Secretário de Estado de Defesa Civil